



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1337/21
Fls. 01
Resp. _____

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01 /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2021

O vereador Aldemar Veiga Junior (DEM), em atenção e devido acatamento à recomendação constante do douto Parecer DJ nº 070/2021 da lavra da insigne Procuradora Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa à Colenda Comissão de Justiça e Redação, apresenta com fundamento no art. 140, §§ 1º e 4º do Regimento Interno para consideração do plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **Emenda Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei nº 29/2021**.

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2021

A presente Emenda Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei 29/2021 modifica o § 2º do artigo 1º e o artigo 2º do referido Projeto de Lei e, bem assim, suprime o § 3º do referido artigo 1º.

1. Os §§ 1º e 2º do artigo 1º passam a vigorar com a seguinte e nova redação:

Art. 1º. (...)

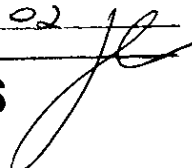
§ 1º As matrículas para frequentar os estabelecimentos de que trata este lei dependem:

Emenda nº 01
ao P.L. nº 29 / 21.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS - SÃO PAULO
22/03/2021 16:41 00000000000000000000000000000000



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1337/21
Fis. 02
Resp. 

I – para os interessados com idade entre 15 e 69 anos, da resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q);

II – para os interessados com idade inferior a 15 anos, de autorização por escrito de pai ou responsável;

III – para os interessados com idade a partir de 70 anos, de apresentação de atestado de aptidão para prática de atividade física, do qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina – CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto, quer as recomendadas, quer as vedadas.

§ 2º Dos interessados com idade entre 15 e 69 anos que responderem positivamente a qualquer das perguntas do PAR-Q, será exigida a assinatura do “Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física” que consta do Anexo II desta lei.

2. É suprimido o § 3º do artigo 1º:

Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (Suprimido).

3. O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte e nova redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 13371/21
Fl. 03
Resp. _____

Art. 2º. Fica dispensada a apresentação de atestado médico ou a obrigatoriedade de qualquer outro exame de aptidão física aos interessados que responderem negativamente a todas as perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física, com exceção daqueles com idade a partir de 70 anos, nos termos do § 1º, inciso III, do artigo 1º.

.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa e supressiva tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº 29/2021, que dispõe sobre a prática de atividades físicas e esportivas em clubes, academias e estabelecimentos similares, e dá outras providências, à recomendação constante do douto Parecer DJ nº 070/2021 da lavra da insigne Procuradora Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa à Colenda Comissão de Justiça e Redação.

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 11 de março de 2021.


Aldemar Veiga Junior
Vereador – DEM